



Conselho de Opinião

Parecer

Nos termos e para os efeitos da alínea c) do nº 1 do art.º 22º dos Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP, S.A.), aprovados pela Lei nº 8/2007, de 14 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8/2011, de 11 de abril, conjugada com o nº 2 da Cláusula 28ª do Contrato de Concessão, o Conselho de Opinião aprova o seguinte Parecer ao Relatório de Cumprimento das Obrigações de Serviço Público da Empresa Concessionária:

A. Introdução:

Este é, provavelmente, o último ano completo em que se analisa o Cumprimento das Obrigações de Serviço Público da Rádio e Televisão à luz dos Contratos de Concessão firmados, respetivamente, em julho de 1999 e março de 2008.

Arrastou-se por tempo demais a outorga do novo Contrato de Concessão, desta vez único, para a Rádio e a Televisão, o que prolongou indefinições e acentuou a ausência de estratégias claras para o desenvolvimento de um serviço público de media que melhor possa servir Portugal e os Portugueses.

É evidente que o Relatório que nos é submetido para apreciação apresenta rigor e qualidade técnica na sua elaboração. Quem o lesse e não tivesse assistido à falta de qualidade e coerência global da programação em 2013, nomeadamente na RTP 2, ficaria com a sensação de que apenas bastaria cumprir as obrigações de serviço público, sobretudo as mínimas, do Contrato de Concessão, para que tudo tivesse corrido a contento e de acordo com o desejável.

Ora, isso não corresponde inteiramente à verdade. O modelo de avaliação seguido no ainda em vigor, sobretudo no caso do Contrato de Concessão de Televisão, que privilegia a componente quantitativa em detrimento da qualitativa, permite estas leituras. O que o Conselho de Opinião espera e deseja é que a partir de agora, após tão alargada discussão pública, o novo Contrato de Concessão aponte para que o Relatório



Conselho de Opinião

de Cumprimento das Obrigações de Serviço Público deva considerar, para além dos dados quantitativos, também análises qualitativas da programação, de acordo com linhas estratégicas claras, sobre as quais o futuro Conselho Geral Independente também terá uma importante palavra a dizer.

Refira-se igualmente que este Conselho tem apontado com frequência que o Contrato de Concessão de Televisão, ainda em vigor, tem já previstas obrigações de qualidade e que estas deveriam, por isso mesmo, ter sido parametrizadas (ver designadamente a este propósito às Cláusulas 7ª e 8ª, e, em particular, alínea c) do nº 3 da Cláusula 34ª).

A avaliação da qualidade da programação e do seu impacto sobre o público, tem de passar a ser, pois, a par do atual modelo de avaliação quantitativa, uma das âncoras definidora do cumprimento das obrigações de serviço público para os diferentes serviços de programas de rádio e televisão da RTP, S. A..

B. Apreciação na Generalidade:

A informação disponibilizada, quer a nível europeu quer nacional, é interessante e permite verificar que para a grande maioria dos indicadores considerados, a RTP, S.A. apresenta valores positivos e bem abaixo da média europeia.

Para além disso, o Relatório apresenta-nos outros elementos que nos parecem significativos pela negativa. De facto, nas páginas 26 e 27 do Relatório, no ponto 1.2.3 – Cultura - a RTP 1 aparece em penúltimo lugar e situada nitidamente abaixo da média europeia (676 horas/ano emitidas, enquanto a média europeia se situa nas 1.646 horas/ano).

E se a média europeia é largamente ultrapassada pelo segundo programa generalista (RTP 2) – assumidamente um canal cultural – era bom que fosse clarificado também quantos programas de repetição desse género foram exibidos neste canal durante 2013, um ano desastroso para a RTP2, que navegou à deriva no que refere a estratégias de programação.

Sendo verdade que, no total dos dois serviços de programas (RTP1 e RTP2), os valores são substancialmente mais elevados, com uma média de 4.831 horas/ano e, portanto, acima da média europeia para a soma dos dois principais serviços de programas dos seus congéneres da União Europeia de 4.328 horas/ano, não deixa de ser importante



Conselho de Opinião

realçar que na Cláusula 9ª do Contrato de Concessão se encontra referido que o “*Primeiro Serviço de Programas Generalistas de âmbito nacional*” deve conceder especial relevo à transmissão de programas de carácter cultural.

Temos, assim, que, dado o especial relevo que lhe cabe conceder à transmissão de programas de carácter cultural, a RTP1 deveria transmitir muito mais horas deste género de programação. Não o fazendo é merecedora de reparo negativo por parte deste Conselho.

Importa ainda referir que os dados disponibilizados para a Televisão são incomparavelmente mais detalhados do que os referentes à Rádio. Embora se possa invocar a diferença de obrigações existente quanto aos dois Contratos de Concessão (o da Rádio e o da Televisão) tal poderia ter sido mais esbatido seguindo-se para a Rádio um modelo de avaliação mais próximo do aplicável à Televisão.

C. Análise na Especialidade:

Quatro notas a merecer destaque:

- A primeira nota prende-se com a tendência para o uso de expressões inglesas a titular programas de grande audiência (Best of Portugal / Chefs Academy / The Voice Portugal / Sixteen / Surf Report). Salvo existirem cláusulas contratuais específicas nesse sentido para este tipo de programas, trata-se de algo dificilmente explicável, uma vez que não é credível que por dar títulos em inglês aos nomes dos programas se aumenta de forma significativa o nível de audiências, mas é também revelador de uma manifesta falta de preocupação com a defesa da língua portuguesa, que urge corrigir, particularmente no momento em que se comemoram os 800 anos da Língua Portuguesa;



Conselho de Opinião

- A segunda nota para acentuar que, lamentavelmente, não foi realizada a desejável avaliação quantitativa e muito menos qualitativa à programação e ao modelo de difusão da programação regional da RTP Madeira e RTP Açores. Uma avaliação aprofundada ter-nos-ia permitido saber se, afinal, são ou não cumpridas as obrigações previstas no Contrato de Concessão quanto à coesão regional e nacional, assim como avaliar o grau de satisfação e a adesão das populações às mudanças introduzidas;
- A terceira nota prende-se com a comparação entre a programação da RTP África e da RTP Internacional.
A RTP Internacional *“emitiu cerca de 1.126 horas de programação própria dedicadas a portugueses residentes fora de Portugal”*, e a RTP África, por seu lado, *“emitiu cerca de 3.933 horas de programação própria que contemplaram 24 géneros dedicados exclusivamente aos nacionais dos países de língua portuguesa”*. Há algo de inexplicável nesta substancial diferença de programação própria, que, aliás, não resulta das obrigações de serviço público (Cláusula 11^a);
- A quarta e última nota para lembrar a quase ausência de programação própria referente à Europa. Fica evidente que não se acautelou, como obrigação de serviço público, analisar mais aprofundadamente quer a União Europeia (UE), quer ainda conhecer os impactos das suas políticas na vida portuguesa. Trata-se de uma matéria demasiado importante, que se espera e deseja venha a ser devidamente contemplada nas obrigações da Concessionária no futuro Contrato de Concessão.

D. Análise do Cumprimento das Obrigações de Serviço Público Financeiras e Outras:

A análise desta parte do Relatório traz ao CO um conjunto de Perplexidades e Dúvidas:



Conselho de Opinião

- Ficou evidente que o valor líquido da publicidade em 2013 apresenta uma substancial diferença entre o orçamentado e o real (desvio negativo de 6,666 milhões de euros) – pág. 182, o que se deve mais a quebra de audiências (22%), particularmente da RTP 1, do que da quebra das receitas globais do mercado publicitário (8%). No entanto, não se analisa minimamente o porquê da quebra de audiências, que não se ficou a dever exclusivamente a mudança do sistema de medição;
- Tendo o Estado Português assumido em 2013 a liquidação dos empréstimos mais significativos da Empresa, exceção para o empréstimo *Eurogreen*, não fica evidente para o CO neste Relatório se as receitas comerciais foram alocadas na sua totalidade ao serviço de dívida ou, eventualmente, a outros fins;
- Não se encontra, para além disso, qualquer justificação para um tão baixo investimento (1,416 milhões de euros, quando estavam orçamentados 12,810 milhões de euros).
Se atendermos, entre outras áreas, por exemplo à qualidade e ao estado dos equipamentos dos Centros Regionais dos Açores e da Madeira, esta quebra de investimento levanta as maiores perplexidades ao CO, mais a mais que os resultados operacionais e o resultado líquido do exercício são positivos.
A perplexidade aumenta, quando se refere inclusive que *“...adicionado ao saldo de reserva transitado de anos anteriores, deixa uma margem muito confortável para acomodar investimentos futuros (65,8 milhões de euros)”*.
Será que não se teria podido fazer melhor serviço público caso se tivessem feito os investimentos desejáveis, nomeadamente nos Centros Regionais dos Açores e da Madeira?;
- Existem sérias dúvidas de que tenha sido possível manter a relevância e a qualidade da programação com uma redução tão significativa dos custos por hora de exibição para o conjunto dos serviços de programas, um valor de 1.191 euros em 2013, o que se traduz numa diminuição de 45% face a 2012 (ver página 142 do Relatório).

